

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.071/98 DE 09/12/98.

**“ISENTA DA INCIDÊNCIA DE JUROS
E MULTAS O IPTU DE 1998 PAGOS
ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 1998”.**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo:
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano
- **IPTU** do exercício de **1998** que for efetuado **até o dia 30 de dezembro de 1998**,
fica isento da incidência dos juros e multas previsto na legislação vigente.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos